PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.817, DE 17/11/1988-

-Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 14 da Lei 1708, de 24 de dezembro de 1986.-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 14 da Lei 1708, de 24 de dezembro de 1986, passa a vigorar, a partir de 1º de outubro de 1988, com a seguinte redação:

"Artigo 14 - .....

.....

Parágrafo único - Na apuração do tempo de serviço para os efeitos deste artigo, será incluído o tempo de serviço que o servidor tiver incorporado ou computado como docente, fora do âmbito do magistério público municipal, e descontadas as ausências ao trabalho, quando ocorridas com prejuízo dos vencimentos."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 17 de novembro de 1988.

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 17 de novembro de 1988.

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete

AK/mit/